ARTIGO 2º :- A escala de plantões e seus respectivos rodízios será fixada pela Prefeitura Municipal, em consonância com a - Associação Farmacêutica da cidade, devendo ambas procederem a fiscalização de seu fiel cumprimento.

ARTIGO 3º :- VETADO

§ 1º :- VETADO

§ 2º :- VETADO

ARTIGO 4º :- Quando determinado medicamento não for encontrado nas farmácias, de plantão, sua faltapoderá ser suprida por' qualquer outra, após os necessários entendimentos entre os estabelecimentos de plantão.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 87/69 de 24 de dezembro de 1.969.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDETE

.....

LEI Nº 116, DE 03 DE MAIO DE 1.984.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de - S.Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção - Social do Estado de S.Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa - Vista autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de S.Paulo, para instalação de município de um Centro Comunitário no Núcleo Residencial Durval Nicolau.

ARTIGO 2º :- O Centro Comunitário do Núcleo Residencial Dur - val Nicolau de que trata o Artigo 1º será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Avenida Um, no Jardim Novo Horizonte, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:- Tem o princípio no ponto "6" - junto à Av. Um, segue com urmo de 62º44'15" NE e a distância-

de 80,12 metros até o ponto B, confrontando com a 2ª etapa do NNúcleo Residencial Durval Nicolau, deflete à esquerda e segue com rumo de 24º08'08" NW e a distância de 31,71 metros até o ponto "9", deflete à direita e segue com o rumo de 13ºoo'02" NE e a distância de 40,99 metros até o ponto "10", onde que do ponto "8" até o ponto "10" confronta com a área remanescente' de Beredito Conceição, deflete à esquerda e segue com o rumo' de 49º43'53" SW e a distância de 83,36 metros até o ponto "12" deflete à direita e segue com urmo de 87º05'13" SW e a istância de 25,52 metros até o ponto "13", deflete a direita e segue com o rumo de 81º53'48" NW e a distância de 43,18 metros até- o ponto "14" confronta com área remanescente do Sistema de Lazer (Bosque) com a denominação de Gleba A, deflete à esquerda e segue com o rumo de 61º51'35" SE e a distância de 20,85 metros até o ponto "15", deflete à direita e segue em curva com 62,42 metros (R= 132, 46 metros, AC= 25º00', T= 30,00 metros) mais 2,62 metros em linha reta até o ponto "6", sendo que od- ponto "14" até o ponto "6", confronta com a Avenida Um, onde' teve início esta demarcação, perfazendo uma área de 4.962,19 metros metros quadrados, havida pela Matrícula nº 18.294 do Livro 2- CM do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista.

ARTIGO 3º :- O Centro Comunitário do Núcleo Residencial Durval Nicolau, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social, programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º :- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes' fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel a a respectiva edificação, com a condição- de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação para a - Secretaria de Estado da Promoção Social.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

LEI Nº 117, DE 03 DE MAIO DE 1.984.

"dispõe sobre desafetação de imóvel que especifica, para integrá-lo ao patrimônio disponível do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de minhas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica desafetado de seu uso específico para integrar o patrimônio disponível do Município de São João da Boa Vista, uma Gleba de terras localizadas no Jardim Novo Horizonte, com área de 4.962,19 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- "Tem princípio no ponto "6" junto a Av Um, segue com o rumo de 62º44'15" NE e a distância de 80,12 metros até o ponto "8", confrontando com a 2ª etapa do Núcleo Residêncial Durval Nicolau, deflete à esquerda e segue com urno de 24º08'08" NW e a distância de 31,71 metros até o ponto "9" deflete à direita e segue com o rume de 13º00'02" NE e a distância de 40,99 metros até o ponto "10", onde que do ponto "8" até o ponto "10" confronta com área remanescente de Benedito - Conceição, deflete à esquerda e segue com o rumo de 49º43'53" SW e SW e à distância de 83,36 metros até o ponto "12", deflete à direita e segue com o rumo de 87º05'13" SW e a distância de - 25,52 metros até o ponto "13", deflete à direita e segue com - o rumo de 81º53'48" NW e a distância de 43,18 metros até o ponto "14", onde que do ponto "10" até o ponto "14" confronta com área remanescente do Sistema de Lazer (Bosque) com a denominação de Gleba A, deflete à esquerda e segue com o rumo de 61º/ 51'35" SE e a distância de 20,85 metros até o ponto "15", deflete à direita e segue em curva com 62,42 metros (R= 132,46 - metros, AC= 25º00', T=30,00 metros) mais 2,62 metros em linha reta até o ponto "6", sendo que do ponto "14" até o ponto "C", confronta com a Avenida Um, onde teve início desta demarcação, havida pela Matrícula nº 18.294 do Livro 2-CM do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista.